CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

Mensagem nº 06/2023.

Sarzedo, 27 de abril de 2023.

Senhora Presidente,

Pela presente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo dar nova redação ao parágrafo único do art. 70 da Lei Ordinária nº 194 de 18 de dezembro de 2002.

Cabe informar que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Ofício n.º 0218-23, referente a Notícia de Fato n. MPMG-0114.22.000386-6, requisitou informações quanto a possibilidade de alteração do artigo 70, parágrafo único, da referida Lei onde disciplina que "O nível de ruído máximo é aquele tecnicamente estabelecido pelo CODEMA, com base no nível de conforto adotado pela legislação Estadual", fazendo remissão, portanto, ao disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual n. 7.302/78 (Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais), que, por sua vez, aponta como limite do nível sonoro o patamar de 85 (oitenta e cinco) decibéis.

O Limite descrito na Legislação Municipal confronta a NBR 10.151/2019 da ABNT, expressamente adotada como padrão normativo pela Resolução CONAMA 01/901, que regulamenta que o ruído em áreas predominantes residenciais não ultrapasse os limites de barulho de 55 decibéis para o período diurno, e 50 decibéis para o período noturno, independentemente da existência de reclamações.

Assim, visando adequar o parágrafo único do art. 70 da Lei Ordinária nº 194 de 18 de dezembro de 2002 a NBR 10.151/2019 da ABNT, expressamente adotada como padrão normativo pela Resolução CONAMA 01/90, bem como, o que foi requisitado pelo Ministério Público da Comarca de Ibirité através do Ofício n.º 0218-23, justifica-se o pedido em tela.

Renovo, nesta oportunidade, minha elevada estima e distinta consideração a Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi em 27/04/23 Daniela Salles 09h47min

Ilma. Sra.
Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora
Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

PROJETO DE LEI 25/2023

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 70 da Lei Ordinária nº 194 de 18 de dezembro de 2002 que 'Institui o Código de Posturas do Município de Sarzedo, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 70 da Lei 194/2002 passa a vigorar com a redação:

> "Art. 70 ...
> Parágrafo único. O nível de ruído máximo é aquele tecnicamente estabelecido pela Resolução CONAMA 01/90 e a NBR 10.151/2019 da ABNT. (NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

OAB/MG 134.482

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

IBIRITÉ - 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IBTPJ-05@

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

Ofício n.º 0218-23

Ref: PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n.º MPMG-0114.22.000386-6

Ibirité, 28 de fevereiro de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO da Comarca de IBIRITE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n.º MPMG-0114.22.000386-6, **REQUISITA, nos termos do incluso despacho,** informações atualizadas sobre a proposta de alteração do artigo 70, parágrafo único, da Lei Municipal n. 194/2002 (Institui o Código de Posturas do Município de Sarzedo, e dá outras providências), que dispõe que "O nível de ruído máximo é aquele tecnicamente estabelecido pelo CODEMA, com base no nível de conforto adotado pela legislação Estadual", fazendo remissão, portanto, ao disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual n. 7.302/78 (Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais), que, por sua vez, aponta como limite do nível sonoro o patamar de 85 (oitenta e cinco) decibéis, contrariando frontalmente a NBR 10.151/2019 da ABNT, expressamente adotada como padrão normativo pela Resolução CONAMA 01/901, que regulamenta que o ruído em áreas predominantes residenciais não ultrapasse os limites de barulho de 55 decibéis para o período diurno, e 50 decibéis para o período noturno, independentemente da existência de reclamações.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 60 dias, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser encaminhada preferencialmente para o e-mail 5pjibirite@mpmg.mp.br ou protocolizada nesta 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a RUA HELENA ANTIPOFF, 495/2º ANDAR - CENTRO - CEP: 32.400-218 - IBIRITE - MINAS GERAIS, 3533.6036, das 12:00 às 18:00 horas.

Descrição da Apuração: "Averiguação da regularidade do artigo 70, parágrafo único, da Lei Municipal n. 194/2002 (Institui o Código de Posturas do Município de Sarzedo, e dá outras providências), que dispõe que O nível de ruído máximo é aquele tecnicamente estabelecido pelo CODEMA, com base no nível de conforto adotado pela legislação Estadual, fazendo remissão, portanto, ao disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual n. 7.302/78 (Dispõe sobre a proteção contra a poluição

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS

sonora no Estado de Minas Gerais), que, por sua vez, aponta como limite do nível sonoro o patamar de 85 (oitenta e cinco) decibéis, contrariando frontalmente a NBR 10.151/2019 da ABNT, expressamente adotada como padrão normativo pela Resolução CONAMA 01/90, que regulamenta que o ruído em áreas predominantes residenciais não ultrapasse os limites de barulho de 55 decibéis para o período diurno, e 50 decibéis para o período noturno, independentemente da existência de reclamações."

Atenciosamente,

DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO ILMO. SR.
DR. MARCO TÚLIO BATISTA SALOMÃO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO
SARZEDO/MG

Documento assinado eletronicamente por **DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 28/02/2023, às 19:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **4656653** e o código CRC **7F62103A**.

RUA HELENA ANTIPOFF, 495 2º ANDAR - Bairro CENTRO - Ibirité/ MG
CEP 32400218 - www.mpmg.mp.br